

第 493/2016 號行政長官批示

鑑於判給得寶國際有限公司執行「消防局路環行動站重建工程」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與得寶國際有限公司訂立執行「消防局路環行動站重建工程」的合同，金額為\$52,000,000.00（澳門幣伍仟貳佰萬元整），並分段支付如下：

2017年..... \$ 35,000,000.00

2018年 \$ 17,000,000.00

二、二零一七年及二零一八年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年十二月十五日

行政長官 崔世安

第 494/2016 號行政長官批示

就與大陸工程股份有限公司/得寶國際有限公司/吳淦記建築有限公司合作經營訂立執行「C360——輕軌一期路氹城段建造工程」的合同，已獲第222/2012號行政長官批示許可，而該批示其後經第486/2015號行政長官批示修改；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$815,004,305.00（澳門幣捌億壹仟伍佰萬肆仟叁佰零伍元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 493/2016

Tendo sido adjudicada à Top Builders Internacional, Limitada a execução de «Empreitada de reconstrução do posto operacional de Coloane do Corpo de Bombeiros», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Top Builders Internacional, Limitada, para a execução de «Empreitada de reconstrução do posto operacional de Coloane do Corpo de Bombeiros», pelo montante de \$ 52 000 000,00 (cinquenta e dois milhões de patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017 \$ 35 000 000,00

Ano 2018 \$ 17 000 000,00

2. Os encargos referentes a 2017 e 2018 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2017, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

15 de Dezembro de 2016.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 494/2016

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 222/2012, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 486/2015, foi autorizada a celebração do contrato com o Continental Engineering Corporation/Top Builders International Co. LTD./Ng Kam Kee Construction Company Limited Consortium, para a execução de empreitada de «Construção do Segmento do Cotai 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro — C360»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 815 004 305,00 (oitocentos e quinze milhões, quatro mil e trezentas e cinco patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

一、第222/2012號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

| | |
|-------------|-------------------|
| 2012年 | \$ 208,036,944.50 |
| 2013年 | \$ 180,662,947.28 |
| 2014年 | \$ 78,261,571.67 |
| 2015年 | \$ 63,443,417.07 |
| 2016年 | \$ 170,000,000.00 |
| 2017年..... | \$ 114,599,424.48 |

二、二零一二年至二零一五年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.02、次項目8.051.214.04的撥款支付。

四、二零一七年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

五、二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年十二月十五日

行政長官 崔世安

第 495/2016 號行政長官批示

就與巴馬丹拿建築及工程師有限公司澳門分公司訂立提供「氹仔聚龍街公共房屋——編製計劃」服務的合同，已獲第257/2012號行政長官批示許可，而該批示其後經第277/2014號行政長官批示修改；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$6,767,500.00（澳門幣陸佰柒拾陸萬柒仟伍佰元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第257/2012號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

| | |
|-------------|-----------------|
| 2012年 | \$ 2,691,000.00 |
|-------------|-----------------|

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 222/2012 é alterado da seguinte forma:

| | |
|----------------|-------------------|
| Ano 2012 | \$ 208 036 944,50 |
| Ano 2013 | \$ 180 662 947,28 |
| Ano 2014 | \$ 78 261 571,67 |
| Ano 2015 | \$ 63 443 417,07 |
| Ano 2016 | \$ 170 000 000,00 |
| Ano 2017 | \$ 114 599 424,48 |

2. Os encargos referentes aos anos de 2012 a 2015 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.02, subacção 8.051.214.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

4. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

5. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2016, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

15 de Dezembro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 495/2016

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2012, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 277/2014, foi autorizada a celebração do contrato com a P & T Architects and Engineers Limited Sucursal de Macau, para a prestação dos serviços de «Habitação Pública na Rua Choi Long, Taipa – Elaboração de Projecto»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 6 767 500,00 (seis milhões, setecentas e sessenta e sete mil e quinhentas patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2012 é alterado da seguinte forma:

| | |
|----------------|-----------------|
| Ano 2012 | \$ 2 691 000,00 |
|----------------|-----------------|